



Mogi Mirim-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 4.759, DE 13 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e revoga o Decreto Legislativo nº 85 de 2000.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o art. 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

CAPÍTULO II DAS NORMAS E DIRETRIZES PARA PARTICIPAR DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 3º Todas as escolas de ensino fundamental do município de Mogi Mirim poderão participar, com no máximo de três indicações para Vereador Júnior.

§ 1º O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 9ª séries do ensino fundamental, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos, devidamente indicado pelas Escolas de Ensino Fundamental.

I - os estudantes, residente em Mogi Mirim mas matriculados em escolas em outros município, poderão participar do Parlamento Jovem, desde que indicados pelas respectivas escolas e manifestem interesse dentro dos prazos estipulados pela Mesa Diretora da Câmara, respeitando o máximo de três indicações. [\(Incluído pela Lei ordinária nº 5.281, de 2012\)](#)

§ 2º Os estudantes deverão ter como qualificação básica:

- I - interesse no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.
- II - básico conhecimento na história e diretrizes do município de Mogi Mirim;
- III - respeito com o próximo e bom comportamento educacional.

§ 3º O prazo para o começo e o término das indicações a Vereador Júnior será estipulado pela Mesa Diretora da Câmara, concomitantemente informado pelos órgãos de publicidade.

Art. 4º Após a escolha dos indicados, por meio de votação, organizado e realizado pela Mesa Diretora da Câmara os mesmos serão titulados como Vereador Júnior.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"

- Sendo Assim nomeado por mandato de 1 (um) ano Como Vereador Júnior.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e como compromisso o comparecimento nas quatro únicas seções do ano, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º O poder Legislativo Municipal fará realizar anualmente, quatro sessões legislativas do Parlamento Jovem, com a participação dos Vereadores Juniores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá fixar as datas das sessões 30 (trinta) dias antes, agendando o evento com dia e hora, promovendo também todos os meios necessários para a divulgação do evento junto aos Vereadores Juniores participantes.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal visando o bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos próprios Vereadores Juniores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 9º Cada Vereador será orientador de um Vereador Júnior, o que será definido também por sorteio, dirigido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 157, de 2008 que altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 85, de 10 de outubro de 2000 que dispõe sobre a Sessão Legislativa de Vereador Junior.

Art. 11. As sessões serão realizadas com a presença dos orientadores de cada Vereador Júnior, obrigadamente na posse e facultativa nas demais.

Art. 12. Na segunda sessão legislativa serão entregues a cada Vereador Júnior, através de seus respectivos Vereadores orientadores, um exemplar da Lei Orgânica e um do Regimento Interno.

Art. 13. O Vereador Júnior poderá apresentar nas sessões sugestões, reivindicações do seu bairro, centro, distrito, zona rural ou até mesmo das instituições e/ou serviços públicos para as providências necessárias.

Art. 14. Cada Vereador Júnior poderá apresentar também, junto ao seu orientador, as seguintes proposituras:

I - requerimento; e

II - indicações.

Art. 15. A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do Parlamento Jovem desde que tenham objetivos didático-pedagógicos sendo que os Vereadores Juniores não serão remunerados.

Art. 16. A Câmara Municipal durante o período de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 85 de 10 de outubro de 2000 deste Município, bem como eventuais disposições em contrário.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

Vereador Osvaldo Aparecido Quaglio

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Bel. Valter José Polettini
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 51/2009

Autoria: Luis Gustavo Antunes Stupp

* Este texto não substitui a publicação oficial.